



Câmara Municipal de Monte Mor
"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 78 /2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, tem como objetivo fomentar o recebimento do estoque da Dívida Ativa do Município, através de autorização legislativa para a redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal, conforme descrito em Justificativa.

II- Analise

O direito de legislação sobre a matéria tributária, encontra-se estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Monte Mor, nos seguintes termos:

"Art. 11. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos Arts. 12 e 25, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;"



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Não existe nenhuma irregularidade na iniciativa, sendo que o próprio Tribunal Federal já consolidou o entendimento (ementa descrita abaixo), que não existe reserva de iniciativa para propor leis que tratam de direito tributário.

Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. (ARE 743480 RG, Relator(a): **GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-228 DIVULGADO 19/11/2013 PUBLICADO 20-11-2013**)

Também é importante frisar que tal medida ensejará renúncia fiscal, nos termos do artigo 14, §1º da Lei Complementar 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória no 2.159, de 2001) (Vide Lei no 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

§ 30 o disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu §1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que não há afronta aos princípios constitucionais, legais e a boa técnica legislativa, pelo que a comissão é **FAVORÁVEL**, a regular tramitação do projeto de Lei nº78/2022, e encaminha o mesmo para a Comissão de Finanças e Orçamentos desta casa de Leis.

Monte Mor, 01 de junho de 2022.

WAL DA FARMACIA

Presidente da comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Monte Mor
“Palácio 24 de Março”

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice Presidente da comissão de Justiça e Redação

Relator

CAMILA HELLEN

Secretaria da comissão de Justiça e Redação